

**ATA DA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1998.** O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão, deliberou, por votação majoritária, vencido o Ministro Marco Aurélio, reformular a proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 1999, já encaminhada ao Senhor Presidente da República, em agosto de 1998, reduzindo-a na parte referente às despesas do Grupo "Outras Despesas Correntes e de Capital", cujo valor originário, de R\$ 46.951.120,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e cento e vinte reais), passa a ser de R\$ 37.420.043,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil e quarenta e três reais). A presente redução de despesas é adotada sem nenhuma vinculação com o que dispõe a MP nº 1.716/98, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.692/98), em razão de essa Medida Provisória estar sendo presentemente contestada, quanto à sua constitucionalidade, na ADIN nº 1.887-DF, rel. Min. Maurício Corrêa, ora em tramitação perante esta Suprema Corte. Na realidade, a reformulação da proposta orçamentária, nos termos da presente deliberação, deve ser compreendida como gesto concreto do Supremo Tribunal Federal destinado a contribuir, de maneira real, para o processo de enfrentamento e superação dos fatores que geram a grave crise de ordem fiscal que presentemente afeta o nosso País. Vê-se, portanto, que o Tribunal, ao reelaborar a sua proposta, assim procedeu porque quis demonstrar, de maneira inequívoca, para além de um simples gesto simbólico, que a Corte Suprema do Brasil, em matéria de tão grave repercussão social, assumiu o compromisso inadiável de agir em comunhão solidária com os esforços destinados a preservar o interesse nacional. O Ministro Marco Aurélio, em seu voto vencido, assim justificou a sua objeção à revisão da proposta orçamentária referida: "1. O Supremo Tribunal Federal sempre procedeu à feitura do orçamento de forma comedida, atentando, sob o ângulo da previsão, para as despesas ocorridas no último exercício. 2. A prática administrativa dos últimos anos bem revela essa modalidade de atuação. 3. Em data passada, sob essa inspiração, o Tribunal aprovou os valores que deveriam constar da proposta do orçamento. Pressupõe-se, portanto, o caráter indispensável do texto objeto da aprovação, sendo de ressaltar-se a necessidade

de investimento em áreas sensíveis como é a da informática. 4. A par desses aspectos, encontra-se na Corte, para apreciação de pedido de concessão de liminar, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.887-DF, distribuída ao Ministro Maurício Corrêa, requerida contra a Medida Provisória nº 1.716/98, que alterou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.692/98). Segundo soube, dela consta o corte de 20% sugerido por setor do Executivo. Penso que a antecipação administrativa não deixa de sinalizar a respeito. 5. Daí o meu voto no sentido de manter-se a proposta inicial, deixando-se aos Congressistas possíveis medidas restritivas." O Tribunal, em consequência de sua deliberação majoritária, determinou o encaminhamento, ao Senhor Presidente da República, da revisão de sua proposta orçamentária, reformulada, especificamente, no que se refere ao Grupo "Outras Despesas Correntes e de Capital", no valor de R\$ 37.420.043,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil e quarenta e três reais), para efeito de sua integral incorporação ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 1999. Finalmente, o Tribunal ratificou, com a só ressalva da presente revisão, os demaís termos, valores e elementos constantes de sua proposta orçamentária aprovada na 4ª Sessão Administrativa, realizada em 19 de agosto de 1998. A sessão encerrou-se às 20h, e dela lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

**ATA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1998.** O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, examinou e aprovou, por votação unânime, a proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 1999, observada a orientação adotada na 12ª Sessão Administrativa de 2 de agosto de 1989, determinando o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na forma a seguir discriminada: 02.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração-Geral - R\$ 70.989.655,00; 02.007.0021.4900.0002 - Capacitação de Recursos Humanos - R\$ 554.000,00; 02.007.0021.4900.0003 - Reparos, Reformas e Adaptações de Imóveis - R\$ 2.100.000,00; 02.007.0021.4900.0004 - Ações de Informática - R\$ 15.134.120,00; 02.041.0190.4500.0001 - Assistência Pré-Escolar - R\$ 500.000,00; 02.072.0411.2017.0101 - Organização das Cortes Supremas das Américas - R\$ 3.000,00; 02.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores - R\$ 3.300.000,00; 02.078.0486.4089.0003 - Concessão de Vale-Transporte - R\$ 300.000,00; 02.078.0486.4089.0006 - Concessão de Auxílio-Alimentação/Refeição - R\$ 2.500.000,00; 15.082.0495.2013.0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas - R\$ 29.570.345,00, perfazendo um total de R\$ 124.951.120,00. A sessão encerrou-se às 18h30min, e dela se lavrou a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO  
Ministro MOREIRA ALVES  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Ministro CARLOS VELLOSO  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Ministro ILMAR GALVÃO  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro NELSON JOBIM

**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1998.** O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, resolveu: 1º) deliberar, por 7 votos a 4, vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão, que não são auto-aplicáveis as normas do art. 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição, na redação que lhes deram os arts. 3º e 5º, respectivamente, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, porque a fixação do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal - que servirá de teto -, nos termos do art. 48, XV, da Constituição, na redação do art. 7º da referida Emenda Constitucional nº 19, depende de lei formal, de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Em decorrência disso, o Tribunal não teve por auto-aplicável o art. 29 da Emenda Constitucional nº 19/98, por depende, a aplicabilidade dessa norma, da prévia fixação, por lei, nos termos acima indicados, do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Por qualificar-se, a definição do subsídio mensal, como matéria expressamente sujeita à reserva constitucional de lei em sentido formal, não assiste competência ao Supremo Tribunal Federal, para, mediante ato declaratório próprio, dispor sobre essa específica matéria. Deliberou-se, também, que, até que se edite a lei definidora do subsídio mensal a ser pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal, prevalecerão os tetos estabelecidos para os Três Poderes da República, no art. 37, XI, da Constituição, na redação anterior à que lhe foi dada pela EC 19/98, vale dizer: no Poder Executivo da União, o teto corresponderá à remuneração paga a Ministro de Estado; no Poder Legislativo da União, o teto corresponderá à remuneração paga aos Membros do Congresso Nacional; e no Poder Judiciário, o teto corresponderá à remuneração paga, atualmente, a Ministro do Supremo Tribunal Federal; 2º) homologar, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito retroativo a 20 de junho do corrente, da investidura da Bacharela Maria Olivia Fonseca Serejo, no cargo de Assessora do Ministro Marco Aurélio, que se absteve de votar (Processo nº 171.416/92). A sessão encerrou-se às 19h45min, e dela lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO  
Ministro MOREIRA ALVES  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Ministro CARLOS VELLOSO  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Ministro ILMAR GALVÃO  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA

**ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1998.** O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, tendo em consideração a Lei nº 9.607, de 18/2/98, examinou e resolveu aprovar, por maioria, a nova estrutura orgânica do Tribunal, constante do projeto de Ato Regulamentar apresentado pelo Senhor Presidente, vencidos os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Maurício Corrêa, que votaram pelo aumento de uma Função Comissionada no âmbito do Gabinete de cada Ministro, conforme proposta apresentada pelo Senhor Ministro Carlos Velloso. Este projeto de Ato Regulamentar, em virtude de sua regular aprovação, será promulgado como Ato Regulamentar nº 30/98. A sessão encerrou-se às 20h30min, e dela lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO  
Ministro MOREIRA ALVES  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Ministro CARLOS VELLOSO  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Ministro ILMAR GALVÃO  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro NELSON JOBIM

**ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1998.** O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, resolveu: 1º) apreciando o projeto de Emenda Regimental apresentado pelo Senhor Presidente, aprovar: a) por votação unânime, a proposta de redação referente aos incisos XVI e XVII do art. 13 (competência do Presidente) e incisos XVI e XVII do art. 21 (competência do Relator) e caput do art. 123 (horário de funcionamento das Sessões do Plenário); b) por votação majoritária, a proposta de redação concernente ao § 1º do art. 123, vencidos os Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Octavio Gallotti e Ilmar Galvão, que mantinham, para o horário de funcionamento das Turmas, o período das 13h30min às 17h30min. Este projeto de Emenda, em virtude de sua regular aprovação, será promulgado como Emenda Regimental nº 7/98; 2º) apreciando o projeto de Ato Regulamentar apresentado pelo Senhor Presidente, aprovar, por unanimidade, a proposta de redação a ser dada ao art. 40 do Regulamento da Secretaria, que dispõe sobre férias dos servidores da Secretaria do Tribunal. Este projeto de Ato Regulamentar, em virtude de sua regular aprovação, será promulgado como Ato Regulamentar nº 29/98; 3º) apreciando os Processos nºs 196.282 e 196.266, homologar, por unanimidade, a prorrogação por mais dois anos, com efeito retroativo a 12 de maio de 1997, da investidura dos Bacharéis Aldenise Almeida de Oliveira Lima e Pedro Barbosa Pereira Filho, nos cargos de Assessor do Ministro Sydney Sanches, que se absteve de votar; 4º) finalmente, por votação unânime, não acolher a solicitação constante do Aviso nº 178/98-GP, de 13/2/95, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União (Processo Administrativo nº 307.112), em razão de a área referida nesse expediente estar reservada à construção da Escola Nacional da Magistratura e a estacionamento de veículos de servidores vinculados à Secretaria do Tribunal. A sessão encerrou-se às 20h30min, e dela lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Ministro OCTAVIOO GALLOTTI  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Ministro CARLOS VELLOSO  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Ministro ILMAR GALVÃO  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro NELSON JOBIM